



Fl. 01 Pro 4613 14  
CAMARA MUNICIPAL

Marcos Bruno Bastos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

A Comissão de Legislação Justica e

Redação Final

Sessão de 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos

Presidente

PROJETO DE LEI CM Nº 290/2014

*EMENTA: As instituições financeiras localizadas no âmbito do Município de Cariacica deverão informar a todos os consumidores, anteriormente a prestação dos serviços tarifados, em caixas eletrônicos, telefone ou internet, o valor da cobrança.....*

Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - As instituições financeiras no âmbito do Município de Cariacica deverão informar a todos os consumidores, anteriormente a prestação dos serviços tarifados, em caixas eletrônicos, telefone ou internet, o valor da cobrança.

Art. 2º A instituição financeira deverá, de forma clara, propiciar meios ao consumidor para que desista do serviço após a informação do seu valor.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

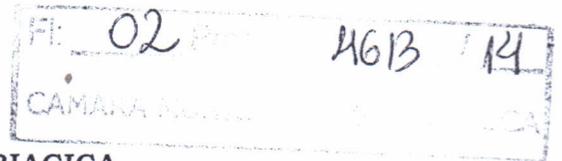
Art. 4º As instituições de que trata esta lei no "caput" do artigo 1º, terão o prazo de 30 dias para se adaptarem ao disposto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Vicente Santório, em 24 de novembro de 2014.

ÂNGELO CESAR LUCAS  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2613 28/11/14  
Protocolo - Geral  
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

**JUSTIFICATIVA:**

Os usuários de operadoras de cartão de crédito e de estabelecimentos bancários efetuam o pagamento de diversas tarifas, sem ter o real conhecimento destes pagamentos, haja vista que estas tarifas em grande parte dos casos se querem são apresentadas a estes clientes.

Portanto este projeto de lei busca informar as pessoas antes que o serviço seja prestado, qual o valor que será cobrado, optando por fazê-la ou por manual ou por meio eletrônico.

Tanto as operadoras de cartão de crédito quando os estabelecimentos bancários prestam serviços, e para isso cobram por estes trabalhos, que se for analisado separadamente representam um baixo custo, mas que somando prejudicam o orçamento famílias daquele consumidor que desconhece o seu direito.

Desta forma, a maioria dos consumidores só toma ciência destes custos após serem cobrados, e isto se dá pelo fato do consumidor não ser informado no tempo oportuno, caracterizando uma falha tanto das operadoras de cartão de crédito quanto dos estabelecimentos bancários.

Para restringir esta prática abusiva é que proponho o presente projeto de lei, buscando defender os interesses de toda coletividade e defender a informação acerca da necessidade de prestação prévia das taxas cobradas pelas administradoras de cartão de crédito e instituições financeiras aos cidadãos Cariaciquenses.

Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, requer-se o devido apoio e a conseqüentemente aprovação da presente proposta.

**A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final**

Sessão de 08 / 12 / 14

**Marcos Bruno Bastos  
Presidente**

**A Comissão de Finanças e Orçamento**

Sessão de: 08 / 12 / 14

**Marcos Bruno Bastos  
Presidente**